

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DE JURERÊ
INTERNACIONAL - AJIN

Índice

Capítulo I	da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede
Capítulo II	dos Associados
Capítulo III	dos Direitos e Deveres dos Associados
Capítulo IV	das Receitas e Despesas
Capítulo V	da Estrutura Administrativa
Capítulo VI	das Assembleias Gerais
Capítulo VII	do Conselho Deliberativo
Capítulo VIII	da Diretoria Executiva
Capítulo IX	do Conselho Fiscal
Capítulo X	do Processo Eletivo
Capítulo XI	do Patrimônio
Capítulo XII	das Penalidades
Capítulo XIII	dos Livros
Capítulo XIV	das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I
Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Artigo 1 – A Associação de Proprietários e Moradores de Jurerê Internacional - AJIN é uma entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sem fins econômicos, de direito privado, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 1º de dezembro de 1986, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A Associação de Proprietários e Moradores de Jurerê Internacional – AJIN é também denominada simplesmente de AJIN e poderá adotar logomarca.

Artigo 3 - A AJIN tem sua sede administrativa na Rua das Algas, 215 – sala 6 - Edifício Gardel - Jurerê Internacional – CEP 88.053-505 – Florianópolis-SC.

Artigo 4 - O prazo de duração da AJIN é indeterminado.

Artigo 5 - A área de ação territorial da AJIN abrange a praia, as áreas de marinha, os lotes urbanizados e as vias e áreas públicas integrantes do empreendimento “Residencial Jurerê Internacional”, inclusive áreas acrescentadas às unidades autônomas, vias e áreas públicas contíguas, à medida que forem urbanizadas e entregues à municipalidade.

Artigo 6 – A AJIN tem por finalidade e objetivo:

6.1 – Proporcionar aos associados, proprietários, moradores e visitantes de “Jurerê Internacional” a constante manutenção de identidade conceitual do loteamento, mediante planejamento, organização, execução e controle de ações na busca da melhor qualidade de vida de seus usuários e o permanente desenvolvimento urbanístico, turístico, da infraestrutura, serviços, comércio, preservação ambiental, conforto, lazer, segurança, limpeza, conservação, jardinagem, concepção paisagística, arquitetônica e estética do local;

6.2 – Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio artístico e cultural;

6.3 – Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

6.4 – Promover o voluntariado;

6.5 – Promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais;

6.6 – Representar seus associados perante os Poderes Públicos constituídos, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicos, sejam da administração direta ou indireta, concessionários de serviços públicos e de defesa do consumidor;

6.7 – Representar seus associados perante a empresa loteadora e qualquer pessoa física ou jurídica;

6.8 – Congregar os associados, incentivando-os à amizade, ao espírito comunitário, a atividades sociais, esportivas, culturais, recreativas e de lazer;

6.9 – Representar os associados, judicialmente e extrajudicialmente, denunciando aos Poderes Públicos constituídos as irregularidades praticadas por associados ou não, em relação aos projetos de edificação, usos do solo, uso inadequado da propriedade, descumprimento da função social da propriedade, modificações, alterações de planos diretores e estudos de impacto de vizinhança, defesa do meio ambiente, bem como em todo e qualquer direito ou interesse comum a todos ou a alguns associados, na área de ação circunscrita e de convergência ao loteamento “Residencial Jurerê Internacional”, de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo plano diretor aprovado e diretrizes públicas para o empreendimento e imediações e/ou constantes de contratos;

6.10 – Organizar feiras, exposições e mostras de arte e cultura, permanentes, temporárias ou itinerantes;

6.11 – Promover, participar e estimular a realização de congressos, exposições, conferências, palestras e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento do segmento representado;

6.12 – Integrar atividades sociais de quaisquer áreas, em parceria com Instituições do Terceiro Setor, Setor Público e Privado;

6.13 – Promover a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

6.14 – Elaborar projetos para o desenvolvimento da cadeia do turismo, utilizando ferramentas do Terceiro Setor no processo de administração e

manutenção de parques temáticos, jardins, áreas públicas de lazer, pousadas e centros de convenções e eventos, promovendo a inclusão e o bem-estar social;

6.15 – Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação.

Artigo 7 – Poderá a AJIN, por iniciativa própria ou mediante convênios com os Poderes Públicos, ou outras formas de acordo em direito admitidas, em favor de seus associados, assumir supletivamente a tarefa de execução de serviços de natureza e responsabilidade públicas e postular a redução dos encargos tributários inerentes a estes serviços e pleitear indenização ou compensação relativa aos valores privados empregados em coisa pública.

Parágrafo Único - Para a execução dos serviços públicos que supletivamente empreender, a AJIN poderá contratar empresas e/ou empregados.

Artigo 8 – Mediante autorização expressa, poderá a AJIN aprovar e fiscalizar a execução dos projetos de edificação na área do loteamento.

Artigo 9 – Em nenhuma hipótese, ou sob qualquer título, a AJIN ou seus associados poderão ser responsabilizados, mesmo que subsidiariamente, em relação às ações e aos serviços de competência dos Poderes Públicos que executar.

Artigo 10 - Para consecução dos seus objetivos, a AJIN poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 11 – São Associados os fundadores e todos os moradores, proprietários, promitentes compradores, cessionários de direitos aquisitivos de unidades imobiliárias autônomas, moradores ou não, na área territorial de abrangência da AJIN, que assinarem a ficha de adesão, se comprometer com as normas estatutárias e estiverem em dia com, pelo menos, 9 (nove) das 12 (doze) últimas contribuições mensais previstas neste Estatuto Social e que não estejam inadimplentes nos últimos seis meses, ou, se associados a menos de 9 (nove) meses, que estejam em dia com todas as contribuições mensais.

§ 1º - Entende-se por unidades imobiliárias autônomas os lotes, com edificações ou não, os apartamentos, as lojas e outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Poderá a Assembleia Geral, por proposta de um ou mais Associados, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, outorgar título de Associado Honorário às pessoas que, por relevantes serviços prestados à AJIN, forem merecedoras desta distinção, as quais terão direito de participar da Assembleia Geral, sem direito de voto.

Artigo 12 – Perde a condição de Associado aquele que:

12.1 - Deixar de ser proprietário, promitente comprador ou morador na área territorial de abrangência da AJIN, ou por iniciativa do associado, por escrito,

pedindo o desligamento do quadro associativo da AJIN.

12.2 - For excluído pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa proposta pela Diretoria Executiva/Comitê Gestor, nos casos de desrespeito ao Estatuto Social, garantido o direito de defesa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

12.3 – Deixar de efetuar as contribuições mensais previstas neste Estatuto Social relativas aos últimos 3 (três) meses, ou que estiverem em atraso com 3 (três) ou mais contribuições nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - Das decisões do Conselho Deliberativo, previstas do artigo 12.2, cabe recurso, em primeira e última instância, à Assembleia Geral.

§ 2º - Da exclusão automática, prevista no artigo 12.3, cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho Deliberativo e, em segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 3º - O recurso deve ser apresentado por escrito, assinado pelo interessado ou por procurador devidamente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, que poderá ser efetuada por qualquer meio idôneo, inclusive, se necessário, por carta registrada com aviso de recebimento, entregue no endereço do interessado, constante no cadastro da AJIN, ou, em último caso, por edital publicado em jornal de circulação estadual.

Artigo 13 – Cada Associado tem direito a um voto, tenha ele uma ou mais unidades imobiliárias autônomas na área territorial de abrangência da AJIN.

Artigo 14 – Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 15 - São direitos do Associado:

15.1 - Participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, desde que tenha sido admitido antes da publicação do edital de convocação e esteja em dia com suas obrigações sociais perante a AJIN, ressalvada a limitação prevista no § 1º do artigo 37 deste Estatuto Social;

15.2 - Propor e solicitar as providências que julgar necessárias e proveitosas à AJIN, fazendo-as sempre por escrito;

15.3 - Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito como Associado;

15.4 - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva/Comitê Gestor para o Conselho Deliberativo e, após, para a Assembleia Geral, quando se julgar prejudicado nos seus direitos;

15.5 - Exigir e obter prestação de contas;

15.6 - Propor mudanças no Estatuto Social.

Artigo 16 - São deveres do Associado:

16.1 - Cumprir rigorosamente as disposições expressas no Estatuto Social,

convenções, Regimento Interno, deliberações da Assembleia Geral e demais atos da Administração;

16.2 – Auxiliar para a realização de todos os objetivos da AJIN;

16.3 – Manter o devido decoro, respeito e educação em quaisquer de suas dependências;

16.4 – Pagar pontualmente as contribuições previstas neste Estatuto;

16.5 – Respeitar as decisões da Assembleia Geral;

16.6 – Esgotar as instâncias administrativas internas da Associação, antes de propor medidas judiciais para a proteção de seus direitos de Associado.

Capítulo IV

Das Receitas e Despesas

Artigo 17 – Constituem-se receitas da AJIN:

17.1 - contribuição para a manutenção;

17.2 - contribuição para a segurança;

17.3 – rendimentos percebidos por serviços prestados às propriedades privadas de associados ou não;

17.4 – contribuições, doações ou subvenções recebidas dos Poderes Públicos e de outras entidades;

17.5 – rendimentos provenientes de eventos esportivos e sociais;

17.6 – rendimentos de aplicações financeiras;

17.7 – contribuições recebidas de pessoas jurídicas ou físicas, associadas ou não;

17.8 – doações e legados;

17.9 – produtos de operações de créditos, internos e externos, para financiamento de suas atividades;

17.10 - usufrutos que lhe forem conferidos;

17.11 – rendimentos de locações de imóveis próprios ou de terceiros;

17.12 - receitas de comercialização de produtos;

17.13 - receitas de direitos autorais e de pesquisas.

Artigo 18 – Constituem-se despesas da AJIN os gastos necessários à manutenção de seus objetivos, conforme definidos no orçamento anual, a ser aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, destinados a suportar suas atividades administrativas e operacionais e seus investimentos.

Artigo 19 – Havendo superávit na execução orçamentária anual, será o saldo mantido no patrimônio social.

Parágrafo Único – O ano social inicia no mês da posse e encerra no último mês da gestão da Diretoria Executiva.

Artigo 20 – O Associado contribuirá mensalmente com o pagamento das contribuições para a manutenção e para a segurança, que serão fixadas anualmente em Assembleia Geral Ordinária de aprovação orçamentária, para vigorarem e

suportarem os custos da Associação durante o período de gestão dos eleitos na Assembleia Geral.

§ 1º – A contribuição para a manutenção será proporcional ao somatório de metros quadrados dos terrenos ou suas frações e das áreas totais das construções, se existirem, de cada um dos Associados, conforme definido no art. 11º e seu parágrafo primeiro. A contribuição para a segurança terá valor idêntico para todos os Associados, fixado pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar o orçamento anual.

§ 2º – O orçamento será aprovado de forma global, podendo o Presidente/Comitê Gestor, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva, realocar verbas, de acordo com a necessidade dos serviços prestados e investimentos a serem feitos.

§ 3º – O critério de avaliação das unidades imobiliárias autônomas e a fixação do valor das contribuições relativas à contribuição para a manutenção serão aprovados juntamente com a proposta orçamentária.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 21 - A AJIN é composta pelos seguintes Órgãos de Administração:

21.1 – Assembleia Geral, como órgão soberano e decisório de última instância;

21.2 – Conselho Deliberativo, como órgão consultivo e normativo das suas ações;

21.3 – Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador da execução das suas ações e gestão orçamentária, econômica e financeira;

21.4 – Diretoria Executiva, como órgão executivo de suas ações.

§ 1º – A Diretoria Executiva será composta preferencialmente pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores. Na falta de candidatos para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria Executiva, será composta por um Comitê Gestor, com três (3) membros, e Diretores. Na falta de candidatos para concorrer ao Comitê Gestor, a Diretoria Executiva será liderada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até que surjam os candidatos correspondentes.

§ 2º – Das decisões do Presidente/Comitê Gestor cabe recurso, com efeito suspensivo, em primeira instância, no prazo de quinze dias, ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral, em igual prazo.

Capítulo VI

Das Assembleias Gerais

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o Órgão máximo de decisão da AJIN,

podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Ordinária de eleições ocorrerá sempre no mês maio de cada ano e a Assembleia Geral Ordinária de posse, de apreciação do balanço e das contas e de aprovação do orçamento ocorrerá sempre no mês de junho de cada ano.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

24.1 – de eleições:

a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente ou, inexistindo candidatos, os membros do Comitê Gestor e, na falta de candidatos ao Comitê Gestor, autorizar o Presidente do Conselho Deliberativo a liderar os trabalhos da Diretoria Executiva até que haja candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente ou a membros do Comitê Gestor;

b) eleger os membros do Conselho Deliberativo;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal.

24.2 – de posse:

a) apreciar o balanço e a prestação de contas relativa ao exercício que se encerra;

b) dar posse aos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de eleições;

c) apreciar a proposta orçamentária anual e os planos de trabalho para o próximo exercício.

§ 1º - A prestação de contas antecederá a posse da nova administração.

§ 2º - São anuláveis as Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação e as deliberações tomadas com violação à Lei ou ao Estatuto Social, respondendo pessoalmente aqueles que praticarem tais atos.

§ 3º – Nas Assembleias Gerais Ordinárias as deliberações sobre as matérias submetidas à sua apreciação serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da AJIN.

Artigo 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

26.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

26.2 – aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis;

26.3 – deliberar sobre a dissolução da AJIN;

26.4 – alterar ou reformar o Estatuto Social;

26.5 – destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

26.6 – julgar os recursos apresentados contra as decisões do Conselho Deliberativo, relativos à exclusão de associado ou à perda da condição de associado, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social.

26.7 – deliberar sobre os demais assuntos de relevância.

§ 1º - Para o que dispõe o contido nos itens 26.4 e 26.5 e 26.6 deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - Para deliberações sobre a dissolução da Associação (26.3) é exigida a aprovação formal de 4/5 (quatro quintos) do total de Associados.

§ 3º - Para o que se refere o disposto nos itens 26.1, 26.2 e 26.7 deste artigo é exigido o voto concorde da maioria simples dos Associados presentes.

Artigo 27 – As Assembleias Gerais serão presididas por um Associado escolhido na ocasião e suas decisões obrigam a todos os Associados, mesmo os ausentes ou discordantes.

Artigo 28 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente/Comitê Gestor, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, após solicitação não atendida pelo Presidente/Comitê Gestor.

Artigo 29 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por edital publicado em jornal de circulação no Estado de Santa Catarina e afixado em locais de grande circulação na área de abrangência da Associação, pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Ordinárias, em datas já determinadas pelo Estatuto Social, somente poderão ser transferidas se ocorrer caso fortuito ou força maior.

Artigo 30 – As Assembleias Gerais regularmente convocadas se instalam, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados com direito a voto.

Parágrafo Único – As convocações terão lapso de tempo, entre uma e outra, de 30 (trinta) minutos.

Artigo 31 – As votações nas Assembleias Gerais terão a sua forma sempre decidida antecipadamente, sendo abertas ou secretas, ou por aclamação.

Artigo 32 - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

32.1 – data da Assembleia;

32.2 – horário da Assembleia;

32.3 – local com endereço completo;

32.4 – pauta da Assembleia;

32.5 – número de Associados da AJIN com direito a voto.

Artigo 33 – Os Associados poderão constituir procuradores para representá-los nas Assembleias Gerais.

Capítulo VII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 34 – O Conselho Deliberativo é composto por 33 (trinta e três) membros efetivos, todos eleitos entre os Associados em dia com as contribuições previstas neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral Ordinária de eleição, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente nos meses abril e

maio ou, extraordinariamente, quando existirem motivos urgentes e inadiáveis, mediante convocação feita por carta, telegrama, correio eletrônico ou edital.

§ 2º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar reuniões e votar, em caso de empate.

§ 3º - O Conselho Deliberativo, para decidir validamente sobre as matérias de sua competência, terá que contar, em suas reuniões, com a presença de no mínimo 11 (onze) membros.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem apresentar justificativa até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião, ou vier a perder a condição de associado.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Deliberativo:

35.1 – eleger e destituir seu Presidente e Vice-Presidente;

35.2 – eleger membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para completar mandato de Conselheiro que tenha perdido tal condição, mediante requerimento de inscrição à vaga, dirigido à Presidência do Conselho Deliberativo até 15 (quinze) minutos antes da reunião convocada para tal fim, ou, na hipótese de ausência de inscritos, entre Associados indicados pelos Conselheiros presentes à reunião;

35.3 – apreciar previamente e emitir seu parecer sobre assuntos que devam ser votados na Assembleia Geral;

35.4 – apresentar à Assembleia Geral, após as eleições e antes da posse, o orçamento anual;

35.5 – opinar antecipadamente sobre as licitações e as contratações que envolverem gastos em nome da Associação e que não constem no orçamento anual;

35.6 – tomar conhecimento da execução orçamentária;

35.7 – referendar a indicação dos nomes dos Associados que exercerão os demais cargos de que trata o artigo 37.

35.8 – decidir sobre a exclusão de Associado que infringir o Estatuto Social, exceto quanto à exclusão automática prevista neste Estatuto Social, garantido o direito de defesa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

35.9 – apreciar, em primeira instância, os recursos apresentados em face de exclusão automática, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social.

35.10 – propor medidas tendentes à melhoria da Associação e do loteamento, em sua área de ação ou convergência;

35.11 – julgar as controvérsias arguidas por Associados, emanadas de atos da Diretoria Executiva;

35.12 – aprovar a outorga de título de Associado Honorário;

35.13 – deliberar sobre os casos omissos, ressalvados os assuntos de competência da Assembleia Geral;

35.14 – exercer, por meio de seu Presidente, a administração executiva da AJIN, se não existirem candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e, na ausência, a membros do Comitê Gestor, exercendo as funções e prerrogativas

descritas no artigo 45 e seguintes, até que seja realizada nova Assembleia Geral para eleição dos dirigentes. Neste caso, o Presidente do Conselho Deliberativo designará os nomes para ocuparem os demais cargos necessários na Diretoria Executiva.

Capítulo VIII

Da Diretoria Executiva

Artigo 36 – A Diretoria Executiva é composta por 9 (nove) membros, que ocuparão cargos com mandato de 1 (um) ano, sendo a posse dos eleitos e indicados no mês seguinte à Assembleia Geral Ordinária de eleições.

Artigo 37 – Os Cargos da Diretoria Executiva são:

- 37.1 – Presidente;
- 37.2 – Vice-Presidente;
- 37.3 – Diretor Operacional;
- 37.4 – Diretor Financeiro;
- 37.5 – Diretor Sócio-Cultural;
- 37.6 – Diretor de Esportes e Lazer;
- 37.7 – Diretor Jurídico;
- 37.8 – Diretor de Comunicação Social;
- 37.9 – Diretor de Meio Ambiente.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão nominalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de eleições, dentre os membros do Conselho Deliberativo que sejam Associados por pelo menos 12 (doze) meses e que estejam em dia com as contribuições previstas neste Estatuto Social, e os Diretores serão indicados pelo Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, dentre os Associados em dia com as contribuições.

§ 2º - Inexistindo candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria Executiva será presidida pelo Comitê Gestor, composto de três (3) membros, escolhidos pelo menos 2 (dois) deles dentre os membros do Conselho Deliberativo que sejam Associados por pelo menos 12 (doze) meses e que estejam em dia com as contribuições previstas neste Estatuto, podendo 1 (um) deles não ser membro do Conselho Deliberativo, mas Associado da AJIN em dia com as contribuições.

§ 3º - O Presidente/Comitê Gestor poderá nomear, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, outros Associados para exercerem funções diretivas que especificar.

Artigo 38 – Nenhum cargo exercido por Associado, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, será remunerado a qualquer título.

Artigo 39 – A Diretoria Executiva deve decidir por maioria dos seus membros as matérias que envolvam os interesses da Associação.

Artigo 40 – Compete à Diretoria Executiva:

40.1 – reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente/Comitê Gestor;

40.2 – auscultar as necessidades dos Associados;

40.3 – receber e estudar as sugestões dos Associados;

40.4 – zelar pelos interesses da AJIN, prestando obediência ao Estatuto Social e fazendo com que ele seja cumprido;

40.5 – aplicar penalidades ao Associado que infringir o Estatuto Social, exceto quanto à exclusão automática prevista neste Estatuto Social;

40.6 – propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social;

40.7 – admitir e demitir empregados para os serviços da AJIN, fixando-lhes os salários;

40.8 – designar Comissões para os encargos que se apresentarem, bem como criar os Departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da AJIN.

Artigo 41 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva/Comitê Gestor:

41.1 – representar a AJIN em juízo ou fora dele;

41.2 – convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, bem como exercer o direito de voto nas decisões da Diretoria;

41.3 – assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e documentos financeiros;

41.4 – autorizar pagamentos;

41.5 – indicar os Associados que exercerão cargos de Diretores, de que trata o artigo 37;

41.6 – constituir advogado;

41.7 – contratar serviços temporários de terceiros, com a aprovação da Diretoria Executiva;

41.8 – apresentar, no fim do mandato, o relatório das atividades da administração, juntamente com a prestação de contas.

§ 1º - Sendo a Diretoria Executiva presidida por Comitê Gestor, este poderá delegar a algum de seus membros a realização de atos isolados e atribuições específicas, justificadamente, mediante ata assinada, cujo texto produzirá efeitos perante terceiros.

§ 2º - Sendo a Diretoria Executiva presidida por Comitê Gestor, a representação da AJIN perante a Receita Federal e órgãos fiscais estaduais e municipais será realizada por representante devidamente designado, mediante decisão em ata de reunião do Comitê Gestor.

§ 3º - Sendo a Diretoria Executiva presidida por Comitê Gestor, a representação da Associação para receber citações, intimações ou notificações poderá ser feita a qualquer um dos membros do Comitê Gestor.

Artigo 42 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, devendo auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Artigo 43 – Compete ao Diretor Operacional a fiscalização e o controle direto das atividades que envolvem a manutenção do bairro e os trabalhos das

equipes encarregadas de tais tarefas, propondo à Diretoria Executiva as atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 44 – Compete ao Diretor Financeiro assinar, juntamente com o Presidente/um dos membros do Comitê Gestor, cheques, recibos, contratos e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras da AJIN; manter sob sua guarda as disponibilidades, talões de cheques, livros, fichas e controle financeiros; determinar e conferir a exatidão dos registros contábeis; arrecadar as rendas da Associação e apresentar, quando solicitadas, as demonstrações contábeis.

Artigo 45 – Compete ao Diretor Sócio-Cultural promover eventos de natureza cultural, artística e social, manter intercâmbio com entidades congêneres, públicas ou privadas, programar e estimular a integração dos associados e seus familiares e dependentes.

Artigo 46 – Compete ao Diretor de Esportes e Lazer promover eventos de natureza esportiva e de lazer para Associados e dependentes, estimular a prática desportiva, visando o bem estar e a vida saudável da comunidade.

Artigo 47 – Compete ao Diretor Jurídico a prestação de assessoria jurídica à Diretoria Executiva e o exame prévio dos contratos a serem celebrados.

Artigo 48 – Compete ao Diretor de Comunicação Social divulgar as atividades da AJIN entre os Associados e a comunidade em geral e manter estreito relacionamento com os meios de comunicação, informando-os das atividades da Associação.

Artigo 49 – Compete ao Diretor de Meio Ambiente desenvolver atividades voltadas à defesa do meio ambiente no âmbito de abrangência da Associação.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 50 - O Conselho Fiscal, com ampla autonomia de atuação, é composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de eleições, dentre Associados em dia com as contribuições, com mandato de um (1) ano, devendo deliberar com a presença de 3 (três) membros.

Artigo 51 – Compete ao Conselho Fiscal:

51.1 – exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da AJIN;

51.2 – examinar os livros e os documentos da AJIN, em qualquer época;

51.3 – realizar sindicâncias e revisões;

51.4 – analisar as demonstrações contábeis e financeiras que mensalmente devem ser-lhes remetidas pela Diretoria Executiva;

51.5 – dar seu parecer sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva.

Artigo 52 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, na sua primeira reunião após a eleição, o seu Presidente e o Secretário, podendo, a qualquer tempo, decidir sobre suas destituições e substituições.

Artigo 53 – O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva se obrigam a fornecer todos os documentos e a prestar todas as informações sobre a AJIN, quando solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Capítulo X

Do Processo Eletivo

Artigo 54 – As eleições serão realizadas sempre no mês de maio de cada ano, para a escolha de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal e do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou, inexistindo candidatos, dos 3 (três) membros do Comitê Gestor.

Artigo 55 – Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ou, na ausência, a membros do Comitê Gestor, serão inscritos em chapas distintas, que serão registradas mediante requerimentos separados de cada chapa, assinados pelos Associados concorrentes, após publicado o edital na imprensa local de convocação da Assembleia Geral Ordinária de eleições e até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente da Assembleia Geral, após a declaração de instalação e abertura da Assembleia Geral.

§ 1º - Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão inscritos de forma individual, sem formação de chapa.

§ 2º - As chapas referidas no *caput* obterão, no ato do registro, o número de ordem, com o qual concorrerão às eleições.

§ 3º - O registro das chapas previstas no *caput* e das inscrições previstas no § 1º, atendendo os pressupostos, será deferido pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 4º - O Presidente da Assembleia Geral providenciará cédulas com quadriculas, onde será aposto o número das chapas referidas no *caput* e espaços para preencher com o nome de até 3 (três) candidatos a membros do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

§ 5º - Para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou, inexistindo candidatos, para membros do Comitê Gestor, será eleita a chapa que receber o maior número de votos. Havendo empate, será repetida a votação na mesma Assembleia Geral, entre as chapas empatadas. Permanecendo o empate, será declarada vencedora a chapa liderada pelo Associado que atender os critérios de desempate previstos na Legislação Eleitoral Brasileira.

§ 6º - Para membros do Conselho Deliberativo serão eleitos os 11 (onze) candidatos mais votados.

§ 7º - Para membros do Conselho Fiscal serão eleitos como titulares os 3 (três) candidatos mais votados e para suplentes os 3 (três) subsequentes.

§ 8º - Não preenchidas todas as vagas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, serão efetuadas, na sequência, dentro da mesma Assembleia Geral, novas votações, até o preenchimento das vagas disponíveis, aplicando-se as

regras da Legislação Eleitoral Brasileira em caso de empate.

§ 9º - O Presidente da Assembleia Geral, antes de determinar o início das votações, fará a leitura da relação das chapas previstas no *caput* e da nominata dos candidatos individuais, conforme o caso.

§ 10º - Os Presidentes das chapas concorrentes, referidas no *caput*, indicarão, cada um dois mesários que assinarão, juntamente com o Presidente da Assembleia Geral, ou quem este indicar, as cédulas de votação. Os mesários e o Presidente da Assembleia Geral redigirão termo irrecorrível, devidamente assinado por todos, o qual será lido para a Assembleia Geral, contendo o resultado das eleições, proclamando os eleitos.

Artigo 56 – Todo o Associado em dia com as contribuições poderá ser reeleito para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente e os membros do Comitê Gestor poderão ser reeleitos uma só vez.

Artigo 57 – Independentemente da data da eleição, o mandato dos eleitos se extingue na data da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas e de posse. Contudo, permanecem eles no pleno exercício de seus cargos até a efetiva posse dos seus substitutos.

Artigo 58 – A posse dos eleitos será formalizada em ata, contendo o termo de transferência dos bens, direitos e pertences da AJIN.

Capítulo XI Do Patrimônio

Artigo 59 – O patrimônio da AJIN é constituído por todos os bens e direitos que a Associação venha a possuir, tanto imóveis como móveis, depósitos bancários, créditos, contribuições ou repasses do Poder Público.

Artigo 60 - A AJIN não distribui entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 61 – Sendo deliberado pela extinção da AJIN, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição devidamente qualificada, como determinado na Lei Federal nº 9.790/99, ou outra que a suceder no assunto.

Artigo 62 – Nenhum bem pertencente à AJIN poderá ser gravado de quaisquer ônus sem a expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 63 – É vedada a aquisição ou alienação de bens imóveis sem a aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo XII

Das Penalidades

Artigo 64 – Os Associados que infringirem as disposições estatutárias ou regimentais sujeitam-se à aplicação das seguintes penalidades:

64.1 – advertência escrita;

64.2 – exclusão.

§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada ao Associado na hipótese de dificultar ou impedir voluntariamente a colimação da finalidade e objetivo da AJIN, previstos no artigo 6º, ou infringir o item 16.3 do artigo 16.

§ 2º - A pena de exclusão será aplicada ao Associado que, após advertido por escrito, reincidir na prática da mesma conduta, ressalvada a exclusão automática prevista neste Estatuto Social.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 65 – A AJIN manterá os seguintes livros:

65.1 – livros de presença nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

65.2 – livros de atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

65.3 – livros fiscais e contábeis;

65.4 – demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 66 – Os atos e as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão lavrados em atas, devidamente assinadas pelos presentes.

Artigo 67 – As listas de presença e Atas das Assembleias Gerais poderão ser registradas como folhas soltas e encadernadas posteriormente, para comporem o Livro de Presença e o Livro de Atas de Assembleias.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal manterão as suas atas sempre disponíveis a todos os Associados, para consulta, na sede da AJIN.

Artigo 68 - Os livros estarão sob a guarda da Diretoria Executiva, devendo ser referendados pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 69 – Os livros de atas das Assembleias Gerais permanecerão na sede da AJIN, estando disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo Único - Os Associados poderão obter cópias de todos os livros, e o público em geral poderá obter cópias dos livros de atas das Assembleias Gerais, em ambos os casos sem direito à sua retirada do local.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 70 – Em conformidade com o Artigo 4º da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, ou outra que a suceder no assunto, e para qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a AJIN fica regida pelo presente Estatuto Social, observadas ainda as seguintes normas:

70.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

70.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

70.3 – constituição de Conselho Fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil, operações patrimoniais e sobre a gestão administrativa realizada, emitindo pareceres para os organismos superiores da AJIN;

70.4 – em caso de dissolução, além de cumprir com o disposto no artigo 61 do presente Estatuto Social, o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, ou outra que a suceder no assunto, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da AJIN;

70.5 – na hipótese da AJIN perder a qualificação instituída na Lei Federal 9.790/99, ou outra que a suceder no assunto, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei Federal, ou outra que a suceder no assunto;

70.6 – as normas de gestão e de prestação de contas a serem observadas pela AJIN devem, no mínimo:

a) observar os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotando as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, dando à prestação de contas e ao relatório de atividades e demonstrações financeiras ampla publicidade, no encerramento do ano fiscal, por qualquer meio eficaz, submetendo-os à análise e parecer do Conselho Fiscal e análise e aprovação da Assembleia Geral.

c) determinar a publicação do balanço financeiro na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, colocando à disposição do público em geral;

d) quando da firmação de termos de parceria, obedecer as instruções do

Decreto Federal nº 3.100/99, de 30/06/99, ou outra norma que o suceder no assunto, e contratar auditoria externa independente para verificação da aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

e) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela AJIN, conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 71 - Dentro das atividades da AJIN fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 72 - Nas atividades da AJIN fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Artigo 73 - A AJIN aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 74 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

Artigo 75 - Comissão composta por 5 (cinco) Associados, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, analisará e apresentará ao Conselho Deliberativo proposta de encaminhamentos para a implantação da contribuição mensal prevista nos artigos 16.4 e 20 deste Estatuto Social.

Artigo 76 - O presente Estatuto Social entra em vigor a partir desta data, devendo ser procedido ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Florianópolis-SC, 25 de maio de 2017.

Presidente da Diretoria Executiva

Advogado

(Estatuto aprovado pela AGE de 24/02/96, com as alterações aprovadas pela AGE de 26/02/2000, registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 147.647, fl. 194, Livro B-277, em 21/07/2000; e com as alterações aprovadas

pela AGE de 14/05/2005, registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 11.844, fl. 163, Livro A-52, em 09/06/2007; e com as alterações aprovadas pela AGE de 19/01/2007, registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 16025, fl.145, Livro A-66 em 13/02/07; e com alterações aprovadas na AGE de 18/01/2008, registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº18755, fl. 175, Livro A-75 em 14/02/2008; e com alterações aprovadas na AGE de 16/01/2009, registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº21728, fl. 148 do livro A-85, e com alterações aprovadas pela AGE de 22/04/10, registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas sob nº 25831 fls. 052 do livro A-99 em 28/05/2010, e com alterações aprovadas na AGE de 11/01/2011, registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 27508, fls. 229, do livro A-104 em 27/01/2011), e com alterações aprovadas na AGE de 19/04/2016, registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 48284, fls. 106, do livro A-57 em 03/05/2016, e com alterações aprovadas na AGE de 25/05/2017, registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº